

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		DLOSSIO
	CN PLEG	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN	
		VET	00019	2013	21	06	2013			

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Autuado como VET 00019 2013, aposto ao PLC 00132 2012 (PL 07193 2010, na Câmara dos Deputados).
Este processo contém 01 (uma) folha(s) numerada(s) e rubricada(s).
À SSCLCN.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		MONDIN
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN	<i>MA</i>
		VET	00019	2013	24	06	2013			

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada a Mensagem nº 51, de 2013-CN (nº 251/2103, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o veto parcial aposto ao PLC nº 132, de 2012, às fls. 2 a 6.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		MONDIN
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SEXP	<i>refaus</i>
		VET	00019	2013	26	06	2013			

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o veto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafa do projeto. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		JOSANE rev. JOSANE
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SEXP	
		VET	00019	2013	26	06	2013			

Recebido neste órgão às 16:29 hs.



N.Bal	Cs/Órg CN SEXP		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN		JOSANE rev. JOSANE
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
			VET	00019	2013	01	07	2013			

Anexado o Ofício CN nº 413 de 28/06/13 ,ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados solicitando a indicação de Deputados para compor a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto (fls.07).

À SCLCN.

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN ATA-PLEN		CESARFIL rev. MONDIN
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
			VET	00019	2013	03	07	2013			

À Plenário para leitura e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

N.Bal	Cs/Órg CN ATA-PLEN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN		KISSCAMP rev. ALSOCARV
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
			VET	00019	2013	03	07	2013			

13h37 - Leitura do Veto Parcial nº 19, de 2013.

A Presidência solicita aos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal as indicações dos parlamentares que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o presente veto.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 16 de agosto de 2013.

A matéria vai à publicação.

À SCLCN.

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN		MARCOSP rev. MONDIN ret. SAZEVEDO
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
			VET	00019	2013	09	07	2013			

À Secretaria de Ata - SATA.

***** Retificado em 10/07/2013*****

Desconsidere-se o texto acima.

Juntado o Ofício SGM/P nº 1350, de 2013, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto, às fls. 11.

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. VINICIUS
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
			VET	00019	2013	12	07	2013	CN ATA-PLEN	

STATUS: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO MEMBROS COMISSÃO

Ao Plenário.

N.Bal	Cs/Órg CN ATA-PLEN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	KISSCAMP rev. OTAVIOL
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
			VET	00019	2013	12	07	2013	CN SEXP	

A Presidência anuncia o recebimento do Ofício SGM/P nº 1.350, de 2013, do Presidente da Câmara dos Deputados, indicando os nomes dos Deputados para integrar a Comissão Mista incumbida de relator o veto à presente matéria, lido na Sessão Conjunta do Congresso Nacional do dia 3 de julho último.

De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

-SENADORES: Francisco Dornelles, Humberto Costa, AtaiDES Oliveira e Alfredo Nascimento;

-DEPUTADOS: Luiz Couto, Fabio Trad, João Campos, Walter Tosta e Mendonça Prado.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

À SEXP.

N.Bal	Cs/Órg CN SEXP		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	GILSONAN rev. GILSONAN
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
			VET	00019	2013	15	07	2013	CN SEXP	

Recebido neste órgão às 08:45hs.



N.Bal	Cs/Órg CN SEXP		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	GILSONAN rev. JOSANE
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
			VET	00019	2013	16	07	2013	CN SSCLCN	

Anexado o Ofício SF nº 1.670 de 15/07/13, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados comunicando a composição da Comissão Mista incumbida de relatar o veto (fls. 16).

À SSCLCN.



N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	VINICIUS <i>Mondim</i>
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
			VET	00019	2013	18	07	2013	CN SSCLCN	

Juntado o estudo de tramitação da proposição vetada (PLC nº 132, de 2012), às fls. 17 a 19.

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. LUIZS
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
			VET	00019	2013	19	07	2013	CN SACM	

STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

À Coordenação de Comissões Mistas.

N.Bal	Cs/Órg CN SACM		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	GIVAGO rev. GIGLIOLA
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
			VET	00019	2013	19	07	2013	CN SACM	

STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Recebido neste órgão às 11h47.

Anexado comunicado enviado aos membros da Comissão Mista, com respectivo protocolo eletrônico de envio da mensagem, informando a composição da Comissão, com as idades dos integrantes do colegiado, e o prazo para apresentação do Relatório (às fls. 20 a 25).

N.Bal	Cs/Órg CN SACM		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	GABVALE rev. ALSOMO
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
			VET	00019	2013	02	08	2013	CN SSCLCN	

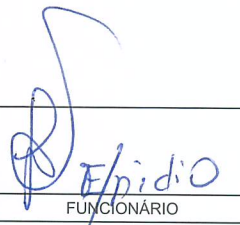
Esgotado o prazo regimental previsto no art. 105 do Regimento Comum sem apresentação do relatório pela Comissão Mista.

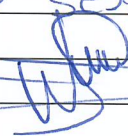
Encaminhada à SGLCN.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO		
SF	DDVOSF	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO
		DET	019	2013	04	02	2014


Egidio
FUNCIONÁRIO

Devolução do sentido Cristiano da							
DESP SGLCN							
							



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO		
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO

FUNCIONÁRIO



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO		
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO

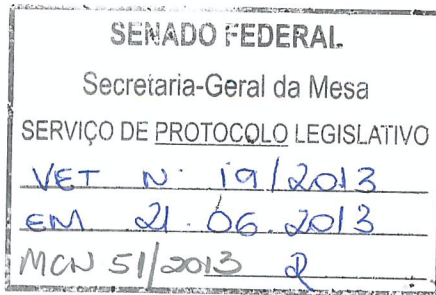
FUNCIONÁRIO



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO		
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO

FUNCIONÁRIO



20

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 118, sexta-feira, 21 de junho de 2013

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 249, de 20 de junho de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.828, de 20 de junho de 2013.

Nº 250, de 20 de junho de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.829, de 20 de junho de 2013.

Nº 251, de 20 de junho de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 132, de 2012 (nº 7.193 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia".

Ouvidos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 3º do art. 2º

"§ 3º O delegado de polícia conduzirá a investigação criminal de acordo com seu livre convencimento técnico-jurídico, com isenção e imparcialidade."

Razões do veto

"Da forma como o dispositivo foi redigido, a referência ao convencimento técnico-jurídico poderia sugerir um conflito com as atribuições investigativas de outras instituições, previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Penal. Desta forma, é preciso buscar uma solução redacional que assegure as prerrogativas funcionais dos delegados de polícias e a convivência harmoniosa entre as instituições responsáveis pela persecução penal"

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 252, de 20 de junho de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 56, de 2005 (nº 6.104/05 na Câmara dos Deputados), que "Institui o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel".

Ouvido, o Ministério das Relações Exteriores manifestou-se pelo veto ao projeto conforme as seguintes razões:

"Apesar do mérito da proposta, a data escolhida para se instituir como o 'Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel', 29 de novembro, coincide com o 'Dia Internacional de Solidariedade com o Povo da Palestina', criado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em referência à partilha do território do mandato britânico da Palestina em dois Estados. Desta forma, este dia acaba por ter maior significado para o povo palestino.

Cabe ainda reforçar a intenção de se instituir o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, com o envio de mensagem ao Congresso Nacional com Projeto de Lei que, guardando o mesmo teor do ora vetado, indica o dia 12 de abril como data a ser celebrada, em referência à criação da legação do Brasil em Israel."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 253, de 20 de junho de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.831, de 20 de junho de 2013.

Nº 254, de 20 de junho de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013.

Nº 255, de 20 de junho de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2013 (MP nº 600/12), que "Altera as Leis nºs 12.409, de 25 de maio de 2011, 12.793, de 2 de abril de 2013, que dispõem sobre o Fundo de De-

envolvimento do Centro-Oeste - FDCO, constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 12.663, de 5 de junho de 2012, 11.314, de 3 de julho de 2006, 12.487, de 15 de setembro de 2011, e 11.941, de 27 de maio de 2009; altera os prazos constantes da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e altera a Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, e o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 14

"Art. 14. Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2013 os prazos previstos no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e os prazos previstos no § 12 do art. 1º e do art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

§ 1º A existência de parcelamentos em curso nos termos das Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, e 11.941, de 27 de maio de 2009, não impede o pagamento ou parcelamento de outros débitos, obedecidos o prazo mencionado no caput e as regras e condições fixadas nas referidas Leis, hipótese em que os procedimentos de consolidação e cobrança serão formalizados em processo administrativo autônomo.

§ 2º A extensão do prazo de que trata o caput não se aplica às pessoas físicas e jurídicas que tenham tido parcelamento rescindido após 1º de janeiro de 2013, nos termos, respectivamente:

I - do § 9º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009;

II - do § 9º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010."

Razões do veto

"A reabertura de prazo do Refis privilegiaria a inadimplência e implicaria em iniquidade com aqueles que aderiram ao Programa e mantiveram-se regulares em relação ao montante parcelado e ao pagamento dos débitos correntes. Além disso, a medida cria a expectativa de que haja periodicamente a instituição de parcelamento especial, estimulando o inadimplemento de obrigações tributárias. Por fim, dispositivo idêntico foi recentemente vetado, quando da conversão da Medida Provisória nº 594, de 2012."

Inciso II do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, acrescido pelo art. 16 do projeto de lei de conversão

"II - emitir livremente juízo de legalidade de atos infralégais nos quais se fundamentam os lançamentos tributários em julgamento."

Razões do veto

"O CARF é órgão de natureza administrativa e, portanto, não tem competência para o exercício de controle de legalidade, sob pena de invasão das atribuições do Poder Judiciário."

Art. 20

"Art. 20. Poderão ser pagos ou parcelados em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais os débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não, bem como os débitos com a Procuradoria-Geral da União, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, provenientes de competências vencidas até 31 de março de 2013, de responsabilidade das Santas Casas de Misericórdia, das entidades hospitalares sem fins econômicos, das entidades de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência sem fins lucrativos, e das demais entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de saúde e de assistência social.

§ 1º Os débitos parcelados nos termos deste artigo terão redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) dos demais encargos legais.

§ 2º No parcelamento a que se refere este artigo, deverão ser observadas as normas específicas de cada órgão ou entidade, incluindo os critérios para a rescisão.

§ 3º Os pedidos de parcelamento deverão ser efetuados em até 120 dias da publicação desta Lei.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito das respectivas competências, editarão os atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Lei."

Razões do veto

"Da maneira prevista, a proposta é insuficiente, pois, apesar de dispor sobre o parcelamento das dívidas, não está acompanhada de medidas que possam solucionar no médio e longo prazos os problemas de gestão e financiamento das entidades. Dada a sua importância para a saúde pública do país, o Governo formulará proposta que auxilie a continuidade e aperfeiçoamento de suas atividades."

Os Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 15.

"Art. 15. O § 1º do art. 4º da Lei nº 12.487, de 15 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 1º Os eventuais saldos de recursos financeiros remanescentes na data da prestação de contas poderão ser utilizados para ressarcir o ente beneficiário que já houver realizado gastos com recursos próprios ou poderão ser reprogramados para utilização em período subsequente, incluindo a destinação para objeto diverso do inicialmente estipulado, mantendo o objeto original do plano, nos termos a serem definidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

(NR)"

Razões do veto

"A utilização de recursos para outros objetos não aprovados anteriormente deve ser feita mediante análise específica, garantindo o monitoramento das ações e de sua execução financeira. Além disso, as transferências de recursos vêm sendo feitas tempestivamente, não se justificando a utilização destes para ressarcimento de gastos realizados previamente. Por fim, dispositivo idêntico foi recentemente vetado, quando da conversão da Medida Provisória nº 594, de 2012."

Os Ministérios da Justiça, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Arts. 17, 18 e 19

"Art. 17. Fica a União autorizada a conceder o uso de bens públicos imobiliários dominicais ou desafetados, mediante emissão de Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário - CEDUPI, criado nesta Lei e aplicando-se na sua emissão e venda, suplementarmente, a legislação federal pertinente.

§ 1º A autorização estabelecida no caput poderá ser exercida pelos órgãos da administração direta, pelos fundos especiais, pelas autarquias, pelas fundações públicas, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, obedecidos, quando couber, os estatutos do ente público ou das sociedades de direito privado.

§ 2º O Cedupi, título de características mobiliárias, será emitido pelos entes públicos definidos no § 1º deste artigo, precedido de avaliação do bem imóvel por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado com indicação dos critérios de avaliação e valor mínimo a ser adotado para a venda do certificado.

§ 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ouvida a Secretaria de Patrimônio da União - SPU e a Advocacia-Geral da União, deverá dar anuência, em processo administrativo regular originado no Ministério interessado, à emissão do Cedupi.

§ 4º Dos Cedupis deverão constar minimamente:

I - o órgão ou entidade definida no § 1º deste artigo responsável pela emissão e o Ministério a que se vincula;

II - a descrição do bem dominical ou desafetado, sua área e seus limites;

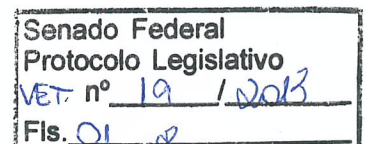
III - a forma de uso do bem público: concessão de direito real de uso - CDRU, concessão de direito de superfície ou concessão, permissão ou autorização de qualquer espécie, sempre por escritura pública;

IV - as finalidades admitidas para o uso de bem público, não importando obrigação de obtenção de licenças de qualquer espécie para a construção ou atividade;

V - o prazo de vigência do certificado e se determinado ou indeterminado;

VI - o valor e forma de pagamento do certificado: valor mínimo de venda e se em parcelas periódicas ou se em um único pagamento no ato da compra do Cedupi;

VII - a forma de transferência do Cedupi, se permitida, regulação da extinção do certificado, irreversibilidade ou condições de reversibilidade dos bens, obrigação de pagamento de tributos ou taxas incidentes sobre o bem público e a forma de liquidação e custódia do título.



À publicação
Em 3 / 7 / 20 13

W. A. J. A. A.

Mensagem nº 251

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 132, de 2012 (nº 7.193 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia”.

Ouvidos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 3º do art. 2º

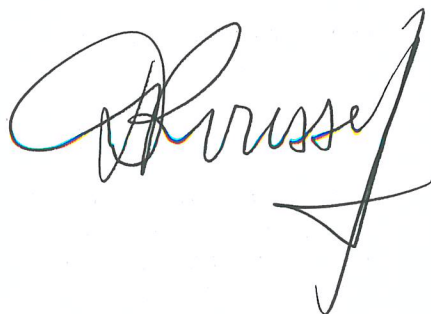
“§ 3º O delegado de polícia conduzirá a investigação criminal de acordo com seu livre convencimento técnico-jurídico, com isenção e imparcialidade.”

Razões do veto

“Da forma como o dispositivo foi redigido, a referência ao convencimento técnico-jurídico poderia sugerir um conflito com as atribuições investigativas de outras instituições, previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Penal. Desta forma, é preciso buscar uma solução redacional que assegure as prerrogativas funcionais dos delegados de polícias e a convivência harmoniosa entre as instituições responsáveis pela persecução penal”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de junho de 2013.



Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 19 / 2013
Fls. 02 Rubrica: A

Sanciono, em parte,
pelas razões constantes
da mensagem anexa
20/6/2013



Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

§ 2º Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.

§ 3º O delegado de polícia conduzirá a investigação criminal de acordo com seu livre convencimento técnico-jurídico, com isenção e imparcialidade.

§ 4º O inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico, mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação.

§ 5º A remoção do delegado de polícia dar-se-á somente por ato fundamentado.

§ 6º O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Art. 3º O cargo de delegado de polícia é privativo de bacharel em Direito, devendo-lhe ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os advogados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
JET nº 19 / 2013
Fls. 03 Rubrica: A

LEI Nº 12.830, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

§ 2º Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.


§ 3º (VETADO).

§ 4º O inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico, mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação.

§ 5º A remoção do delegado de polícia dar-se-á somente por ato fundamentado.

§ 6º O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Art. 3º O cargo de delegado de polícia é privativo de bacharel em Direito, devendo-lhe ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os advogados.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 19, 2013
Fis. 04 Rubrica: 

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



VET 19/2013
MCN 51/2013

Aviso nº 461 - C. Civil.

Em 20 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal


Assunto: Veto parcial.


Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 132, de 2012 (nº 7.193/10 na Câmara dos Deputados), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Recebi Em <u>24/06/13</u>  Luiz Augusto Freire da Silva Matr. 229870

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 19 / 2013
Fls. 06 Rubrica: 

2506.13

Ofício nº 413 (CN)

Brasília, em 28 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Henrique Eduardo Alves
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

A Senhora Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 51, de 2013-CN (nº 251/2013, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2012 (PL nº 7.193, de 2010, nessa Casa), que “Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum e da Resolução nº 1, de 2012-CN, solicita a Vossa Excelência a indicação de 4 (quatro) membros dessa Casa e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um membro, que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto.

Remeto, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Secretaria de Expediente

veto Nº 19 13
Fls. 07

CN – 3-7-2013
12 horas

Sobre a mesa veto presidencial que será lido.



Veto Parcial nº 19, de 2013 (Mensagem nº 51, de 2013-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2012 (nº 7.193, de 2010, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia”.



Solicito aos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal as indicações dos parlamentares que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto que acaba de ser lido.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 16 de agosto de 2013.

A matéria vai à publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1350/2013/SGM/P

Brasília, 4 de julho de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
N E S T A

*A publicação,
em 12/7/2013
ANA AMÉLIA*

Assunto: **Indicação de membros para compor Comissão Mista.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 413 (CN), de 28 de junho de 2013, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **LUIZ COUTO (PT)**, **FABIO TRAD (PMDB)**, **JOÃO CAMPOS (PSDB)**, **WALTER TOSTA (PSD)** e **MENDONÇA PRADO (DEM)** para comporem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei do da Câmara nº 132, de 2012 (PL nº 7.193, de 2010, nesta Casa), que "Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia".

Atenciosamente,


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

*Recebi na SG LCN
Em 09/07/2013
às 17h 40 min
Flávia Mondin Leivas R. P.
Matr. 41005*

Secretaria de Gestão Legislativa do Congresso Nacional	
JET	Nº 19 / 2013
Fls. 11	Rubrica: MONDIN



Documento : 58957 - 2

SF - ~~12~~ - 7 - 2013

9 horas

A Presidência comunica ao Plenário que recebeu os Ofícios SGM/P n^{os} 1.350, 1.356 e 1.362, de 2013, do Presidente da Câmara dos Deputados, indicando os nomes das Senhoras e dos Senhores Deputados para integrar as Comissões Mistas incumbidas de relatar os seguintes vetos, lidos na Sessão Conjunta do Congresso Nacional do último dia 3 de julho do corrente:

Veto Parcial n^o 19, de 2013 (Mensagem n^o 51, de 2013-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara n^o 132, de 2012 (n^o 7.193, de 2010, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia”;

✓
12.07.13

Veto Total nº 20, de 2013 (Mensagem nº 52, de 2013-CN), aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2005 (nº 6.104, de 2005, na Câmara dos Deputados), que “Institui o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel”; e

Veto Parcial nº 21, de 2013 (Mensagem nº 53, de 2013-CN), aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2013 (oriundo da Medida Provisória nº 600, de 2012), que “Altera as Leis nºs 12.409, de 25 de maio de 2011, 12.793, de 2 de abril de 2013, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 12.663, de 5 de junho de 2012, 11.314, de 3 de julho de 2006, 12.487, de 15 de

setembro de 2011, e 11.941, de 27 de maio de 2009; altera os prazos constantes da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e altera a Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, e o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências”.

De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos:

Veto Parcial nº 19, de 2013 (PLC 132/2012)

Senadores

Francisco Dornelles
Humberto Costa
Ataídes Oliveira
Alfredo Nascimento

Deputados

Luiz Couto
Fabio Trad
João Campos
Walter Tosta
Mendonça Prado

✓
12/04/13



Veto Total nº 20, de 2013 (PLS 56/2005)

Senadores

Sérgio Petecão
Acir Gurgacz
Cyro Miranda
Fernando Collor

Deputados

Paulo Ferreira
Marinha Raupp
Pinto Itamaraty
Pedro Guerra
Maurício Quintella Lessa

Veto Parcial nº 21, de 2013 (PLV 10/2013)

Senadores

Ivo Cassol
Rodrigo Rollemberg
Cássio Cunha Lima
Eduardo Amorim

Deputados

Amauri Teixeira
Lucio Vieira Lima
Marcus Pestana
João Lyra
Glauber Braga

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.



12.07.13

Ofício nº 1670 (SF)

Brasília, em 15 de Julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Henrique Eduardo Alves
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Composição de Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN, e nº 1, de 2012-CN, fica constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o Veto nº 19, de 2013 (Mensagem nº 51, de 2013-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2012 (PL nº 7.193, de 2010, nessa Casa), que “Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia”.

Encaminho, em anexo, a composição da referida Comissão, lida em Sessão Conjunta do Congresso Nacional realizada no dia 12 de julho do corrente ano.

Atenciosamente,


Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 2012
(nº 7.193/2010, na Casa de origem)

EMENTA: “Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia”.

AUTOR: Deputado Arnaldo Faria de Sá

CÂMARA DOS DEPUTADOS - TRAMITAÇÃO:

Leitura: 28/4/2010

Publicação no DCD de 8/6/2011

Comissões:

Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Relatores:

- Deputado Mendonça Prado
Parecer pela aprovação do projeto, com emenda.

Publicação no DCD de 7/9/2011

Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;jsessionid=E333E7CBBEF884E264812DA6953CD314.node2?idProposicao=474791&ord=1&tp=reduzida

Constituição e Justiça e de Cidadania

- Deputado Francisco Araújo
Parecer pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação deste e das Emendas da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e pela rejeição da emenda apresentada perante a CCJC.

Publicação no DCD de 19/10/2012

Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;jsessionid=E333E7CBBEF884E264812DA6953CD314.node2?idProposicao=474791&ord=1&tp=reduzida



Comissões: (cont.)
Constituição e Justiça e de Cidadania

- Deputado Francisco Araújo

Redação Final

Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1046291&filename=Tramitacao-PL+7193/2010

Resultado na Câmara dos Deputados:

Em 12/12/2012, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, aprovação da Redação Final. Tramitação com apreciação conclusiva pelas comissões, a matéria será despachada ao Senado Federal.

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL:

Ofício SGM-P nº 2.250, de 18/12/2012

SENADO FEDERAL - TRAMITAÇÃO:

Leitura: 20/12/2012

Publicação no DSF de 21/12/2012

Comissão:

Constituição, Justiça e Cidadania

Relator:

- Senador Humberto Costa

Leitura do Parecer nº 328, de 2013-CCJ, favorável à matéria.

Publicação no DSF de 1/5/2013

Disponível em:

<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/verDiario.asp?dt=01/05/2013&p=22758&v=DSF&s=N&ns=&nv=&nt=>

- Senador Humberto Costa

Leitura do Parecer nº 409, de 2013-PLN, pela rejeição das Emendas nºs 1 a 10-PLN, apresentando a Emenda nº 11-PLN, de redação.

Publicação no DSF de 29/5/2013

Disponível em:

http://www.senado.gov.br/atividade/img/pdf_icon.gif

<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/verDiario.asp?dt=29/05/2013&p=30892&v=DSF&s=N&ns=&nv=&nt=>



Comissões: (cont.)
Diretora

- Senador Flexa Ribeiro
Parecer nº 410, de 2013-CDIR
Redação Final
Publicação no DSF de 29/5/2013
Disponível em:
http://www.senado.gov.br/atividade/img/pdf_icon.gif
<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/verDiario.asp?dt=29/05/2013&p=30892&v=DSF&s=N&ns=&nv=&nt=>

Resultado no Senado Federal:

Em 28/5/2013, aprovado o projeto, ressalvadas as emendas. Aprovada a Emenda nº 11-PLEN, de redação, apresentada pelo Relator. Rejeitadas as demais emendas de Plenário, de parecer contrário. Aprovada a Redação Final. À sanção.

Publicação no DSF de 29/5/2013

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 68, de 31/5/2013

VETO PARCIAL Nº 19, DE 2013
(Mensagem nº 51/2013-CN)

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2012

Norma gerada: Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013
D.O.U. – Seção 1, de 21/6/2013

Parte vetada do projeto:

- § 3º do art. 2º



SCOM - Comissões Mistas

De: SCOM - Comissões Mistas
Enviado em: sexta-feira, 19 de julho de 2013 14:48
Assunto: Comissão Mista do Veto Parcial nº 19, de 2013
Anexos: Vet 19-2013.pdf

Excelentíssimo Senhor Parlamentar membro da Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 19 de 2013,

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência para informar que em 12 de julho de 2013, foi constituída a Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 19 de 2013 que *Encaminha ao Congresso Nacional as razões do VETO PARCIAL aposto ao PLC 00132 2012 (PL 07193 2010, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia"*.

Desse modo, encaminhamos a Vossa Excelência a composição dos membros da Comissão, com as respectivas idades, informando que o prazo para a apresentação do Relatório é até o dia 2 de agosto 2013, nos termos do artigo 105 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Coordenação de Comissões Mistas

Senado Federal
Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Subsolo, Sala 04
70165-900 Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-4256



"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."



SCOM - Comissões Mistas

De: Microsoft Outlook
Para: alfredo.nascimento@senador.gov.br; ataides.oliveira@senador.gov.br;
francisco.dornelles@senador.gov.br; humberto.costa@senador.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 19 de julho de 2013 14:48
Assunto: Entregue: Comissão Mista do Veto Parcial nº 19, de 2013

Your message has been delivered to the following recipients:

alfredo.nascimento@senador.gov.br (ALFREDON@senado.gov.br)

ataides.oliveira@senador.gov.br (ataides.oliveira2@senado.gov.br)

francisco.dornelles@senador.gov.br (DORNELLE@senado.gov.br)

humberto.costa@senador.gov.br (HUMBCOST@senado.gov.br)

Subject: Comissão Mista do Veto Parcial nº 19, de 2013



SCOM - Comissões Mistas

De: Microsoft Outlook
Para: dep.mendoncaprado@camara.leg.br; dep.waltertosta@camara.leg.br;
dep.luizcoutho@camara.leg.br; dep.fabiotrad@camara.leg.br;
dep.joaocampos@camara.leg.br
Enviado em: sexta-feira, 19 de julho de 2013 14:48
Assunto: Retransmitidas: Comissão Mista do Veto Parcial nº 19, de 2013

Delivery to these recipients or groups is complete, but no delivery notification was sent by the destination server:

dep.mendoncaprado@camara.leg.br (dep.mendoncaprado@camara.leg.br)

dep.waltertosta@camara.leg.br (dep.waltertosta@camara.leg.br)

dep.luizcoutho@camara.leg.br (dep.luizcoutho@camara.leg.br)

dep.fabiotrad@camara.leg.br (dep.fabiotrad@camara.leg.br)

dep.joaocampos@camara.leg.br (dep.joaocampos@camara.leg.br)

Subject: Comissão Mista do Veto Parcial nº 19, de 2013



SCOM - Comissões Mistas

De: SCOM - Comissões Mistas
Enviado em: sexta-feira, 19 de julho de 2013 15:32
Assunto: Retificação - Comissão Mista do Veto Parcial nº 19, de 2013
Anexos: Vet 19-2013.pdf

Excelentíssimo Senhor Parlamentar membro da Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 19 de 2013,

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência para informar que em 12 de julho de 2013, foi constituída a Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 19 de 2013 que *Encaminha ao Congresso Nacional as razões do VETO PARCIAL aposto ao PLC 00132 2012 (PL 07193 2010, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia"*.

Desse modo, encaminhamos a Vossa Excelência a composição dos membros da Comissão, com as respectivas **idades retificadas**, informando que o prazo para a apresentação do Relatório é até o **dia 1º de agosto de 2013**, nos termos do artigo 105 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Coordenação de Comissões Mistas

Senado Federal
Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Subsolo, Sala 04
70165-900 Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-4256



"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."



Destinatário

alfredo.nascimento@senador.gov.br
asoares@senado.gov.br
ataides.oliveira@senador.gov.br
dep.fabiotrad@camara.leg.br
dep.joaocampos@camara.leg.br
dep.luizcouto@camara.leg.br
dep.mendoncaprado@camara.leg.br
dep.waltertosta@camara.leg.br
francisco.dornelles@senador.gov.br
humberto.costa@senador.gov.br
stepansk@senado.gov.br
zizelma@senado.gov.br

Entrega

Entregue: 19/07/2013 15:32
Entregue: 19/07/2013 15:32
Entregue: 19/07/2013 15:32

Entregue: 19/07/2013 15:32
Entregue: 19/07/2013 15:32
Entregue: 19/07/2013 15:32
Entregue: 19/07/2013 15:32



SCOM - Comissões Mistas

De: Microsoft Outlook
Para: dep.mendoncaprado@camara.leg.br; dep.waltertosta@camara.leg.br;
dep.luizcoutho@camara.leg.br; dep.fabiotrad@camara.leg.br;
dep.joaocampos@camara.leg.br
Enviado em: sexta-feira, 19 de julho de 2013 15:32
Assunto: Retransmitidas: Retificação - Comissão Mista do Veto Parcial nº 19, de 2013

Delivery to these recipients or groups is complete, but no delivery notification was sent by the destination server:

dep.mendoncaprado@camara.leg.br (dep.mendoncaprado@camara.leg.br)

dep.waltertosta@camara.leg.br (dep.waltertosta@camara.leg.br)

dep.luizcoutho@camara.leg.br (dep.luizcoutho@camara.leg.br)

dep.fabiotrad@camara.leg.br (dep.fabiotrad@camara.leg.br)

dep.joaocampos@camara.leg.br (dep.joaocampos@camara.leg.br)

Subject: Retificação - Comissão Mista do Veto Parcial nº 19, de 2013

